



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Autoria: Deputado Rozenha

Relator: Deputado Delegado Péricles

Dispõe sobre a proibição de utilização de recursos públicos as entidades de prática desportiva condenadas por manipulação de resultados.

I - RELATÓRIO:

Em 26 de abril de 2023, o Deputado Rozenha apresentou o Projeto de Lei nº. 422/2023, o qual pretende dispor sobre a proibição de utilização de recursos públicos as entidades de prática desportiva condenadas por manipulação de resultados.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E3FA6A0B000CF3B5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 422/2023, que dispõe sobre a proibição de utilização de recursos públicos as entidades de prática desportiva condenadas por manipulação de resultados.

Consoante Justificação, o Deputado Rozenha fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em assegurar que as entidades de prática desportiva só não terão direito ao recebimento de verba pública, após o trânsito em julgado da Justiça Desportiva, portanto, lhes são assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir proteção aos cidadãos do Estado do Amazonas, proibindo a utilização dos recursos públicos às entidades desportivas condenadas por manipulação dos resultados dos jogos, afetando e muito os cidadãos que se dirigem aos estádios para acompanhar jogos que deveriam ser “limpos” e não manipulados.

Pois bem, o art. 3º, I da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é tornar a sociedade mais justa e mais solidária e assim pretende este PL.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, IX da CRFB/88 autoriza criação de leis versam sobre desporto, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 422/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 10 de maio de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/05/2023 14:22:53

